

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ROBETO PESSOA)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para obrigar a instalação, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica ou eólica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-E

“Art. 82-E A produção e aquisição de novas unidades habitacionais, a requalificação de imóveis urbanos e a produção e reforma de habitações rurais, no âmbito do PMCMV, deverão incluir a instalação de equipamentos destinados à geração de energia elétrica com base em fonte solar fotovoltaica ou eólica.

Art. 2º Para a implantação do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Federal promoverá a adequação orçamentária e financeira dos recursos disponíveis relativos ao PMCMV o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e vinte (120) dias após a data de sua publicação:

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem mais do que o dobro da irradiação solar global incidente que outros países, como Alemanha, França e Espanha, que lideram o uso da energia fotovoltaica no mundo. Apesar disso, há obstáculos relevantes para a disseminação dessa opção de energia limpa no País,

mormente pelo elevado custo e o investimento inicial, inacessível aos cidadãos de menor poder aquisitivo.

A presente proposição tem o escopo de superar esses obstáculos, para tal, propomos que o PMCMV como veículo de expansão da fonte solar fotovoltaica e eólica, tornando obrigatória a instalação de equipamentos destinados de geração de energia elétrica própria com base em fonte solar fotovoltaica ou eólica.

Desta forma, visamos fomentar novas matrizes energéticas, ao tempo em que privilegiamos a população de menor poder aquisitivo.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROBERTO PESSOA